



PARECER JURÍDICO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2026/SRP/CMI/PE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026 - CMI/SRP/PE

Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021

I. PANORAMA

1- Trata-se de Procedimento Licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, pelo critério menor preço, para a "**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, com fornecimento de mão de obra terceirizada, para o desempenho das atividades de Auxiliar Administrativo, com dedicação exclusiva, para atender as demandas da Câmara Municipal de Itaituba/PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**", conforme Edital de fls. 338/417, sendo utilizada a plataforma do Portal de Compras BNC - <https://bnc.or.br>;

2- A fase preparatória do presente Pregão desenvolveu-se de acordo com o que preconiza a legislação, com satisfatório atendimento ao disposto no art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como das disposições da Resolução CMI n.º 009/2023, conforme já reconhecido pelo parecer jurídico inicial de fls. 320/334;

3- Nessa oportunidade, reiteramos e ratificamos o Parecer Jurídico inicial de fls. 320/334, sendo que o mesmo passa a fazer parte integrante do presente parecer, deixando de transcrevê-lo em homenagem ao princípio da economia e da celeridade processual;

4- A fase externa do presente processo, iniciada com a convocação dos interessados via Edital (fls. 338/417), devidamente publicado (vide fls. 418/421), também atendeu a contento os ditames legais, eis que em consulta ao Portal do PNCP, houve a observância ao disposto no art. 54, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

5- O prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de proposta e lances, previsto no art. 55, II, "a", da Lei Federal n.º 14.133/2021, foi



devidamente observado, eis que a publicação do aviso de licitação se deu na data de 20/02/2026 (fls. 418/421) e também no PNCP (fls. 420/421), tendo a sessão de abertura e julgamento de propostas iniciado em 09/03/2026;

6- Às fls. 422/426, constam Ofícios e comprovantes de e-mail's de empresas e das declarações de adimplência, solicitados pelas licitantes;

7- Às fls. 427/429, consta que foram solicitados esclarecimentos no Portal BNC, tendo sido respondido pelo Sr. Pregoeiro, os esclarecimentos solicitados, através do Portal BNC, conforme se verifica às fls. 430/433;

8- No dia da Sessão de abertura e julgamento de propostas ocorrido na data de 09/03/2026, conforme Ata Propostas (fls. 434), foram registradas as seguintes propostas:

PROPOSTAS DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
Processo Administrativo Nº 009/2026/CMI/SRP/PE
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: FRANCISCO DE ASSIS PAIVA BESSA
Data de Publicação: 20/02/2026 08:15:22

LOTE 1

Item: 1	Quant.: 12	Unidade: MES	Val. Ref.: 259.564,48
Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, com fornecimento de mão de obra terceirizada, para o desempenho das atividades de Auxiliar Administrativo 56.			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
PREST SERVICE MAO-DE-OBRA LTDA	Serviço	259.564,48	
NR BASSO ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI	Serviço	259.564,48	
EFS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	Serviço	259.564,48	
G K BRASIL NEGOCIOS E INTERMEDIACOES LTDA	Serviço	259.564,48	
LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA	Serviço	500.000,00	
VICKY SUPPLY PAPELARIA E COMERCIO EM GERAL LTDA	Serviço	259.564,48	

7.1- Conforme se verifica da Ata da Sessão (fls. 719/725), foram desclassificadas as seguintes licitantes:

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
EFS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS	518	11.507.747/0001-57	259.564,48	238.000,00		Sim
PREST SERVICE MAO-DE-OBRA LTDA	497	09.210.284/0001-15	259.564,48	239.995,00	0,8382	Não
NR BASSO ADMINISTRACAO E	807	21.295.723/0001-35	259.564,48	241.900,00	0,7938	Sim



9- Após a fase de lances, foi solicitada a documentação de habilitação e a proposta readequada da empresa vencedora; o que foi atendido, conforme documentos de fls. 605/701; sendo que após análise da documentação, foi habilitada e declarada vencedora (fls. 718) a licitante **G K BRASIL NEGOCIOS E INTERMEDIações LTDA.** - CNPJ/MF n.º 40.143.860/0001-07;

VENCEDORES DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
Processo Administrativo Nº 009/2026/CMI/SRP/PE
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: FRANCISCO DE ASSIS PAIVA BESSA
Data de Publicação: 20/02/2026 08:15:22

				TOTAL DO PROCESSO:	3.000.000,00
G K BRASIL NEGOCIOS E INTERMEDIACOES LTDA			40.143.860/0001-07	3.000.000,00	
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 984	Lance: 250.000,00	Total: 3.000.000,00	
Item: 1	Unidade: MES	Marca: Serviço	Modelo:		
Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, com fornecimento de mão de obra terceirizada, para o desempenho das atividades de Auxiliar Administrativo 56.					
Quantidade: 12	Val. Ref.: 259.564,48	Valor Unit.: 250.000,00		Total Item: 3.000.000,00	

10- Com encerramento da fase de lances e de habilitação, foi aberto prazo para recurso, sendo que nenhuma das licitantes manifestou intenção de recurso, conforme se verifica da Ata da Sessão (fls. 719/725), operando a preclusão;

11- Concluídas as fases processuais, os autos foram submetidos à esta Assessoria Jurídica, para parecer conclusivo, conforme Despacho de fls. 726;

12- É o breve relatório;

II. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

13- O controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade;

14- Registre-se, desde logo, que cabe ao profissional do Direito, nas oportunidades em que fala nos autos, avaliar a adequação da



modalidade de licitação escolhida e seu critério de julgamento; dar suporte teórico ao agente de contratação/pregoeiro/comissão de licitação; zelar pela observância aos princípios administrativos; garantir a adequação jurídico-formal do procedimento, dentre outros atos correlates;

15- Veja-se que a adequação da modalidade de licitação escolhida, bem como as regras atinentes a fase preparatória e às exigências de conteúdo do edital (art. 53, §1º, da Lei n.º 14.133/2021), foram devidamente verificadas por ocasião do Parecer Jurídico inicial de fls. 320/334, reiterando-o e ratificando-o, sendo que o mesmo passa a fazer parte integrante do presente parecer, deixando de transcrevê-lo em homenagem ao princípio da economia e da celeridade processual;

16- *In casu*, processo em análise atendeu aos postulados dos princípios jurídicos que regem as compras públicas, sendo que o princípio da publicidade restou atendido na medida em que o instrumento convocatório foi amplamente divulgado, oferecendo a todos, oportunidade de participação no certame;

17- De igual modo, foi obedecido o princípio da legalidade na medida em que o processo caminhou com estrita observância aos limites impostos pela norma. No mesmo sentido, constata-se a efetiva atenção aos princípios da impessoalidade e da igualdade, uma vez que não há nos autos indícios de direcionamento ou afastamento do interesse público. Ao mesmo tempo, vê-se que os princípios da moralidade e da probidade administrativa também foram satisfeitos, já que o objeto do certame e as razões de sua realização condizem com a moral e os bons costumes, refletindo a postura proba da Administração;

18- Por fim, foram igualmente prestigiados os princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que o julgamento das propostas oferecidas foi feito de acordo com as estipulações do Edital, cujas regras também foram seguidas nos demais atos realizados no procedimento;

19- Verifica-se dos autos que foram registradas 05 (cinco) propostas, conforme segue:



PROPOSTAS DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
Processo Administrativo Nº 009/2026/CMI/SRP/PE
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: FRANCISCO DE ASSIS PAIVA BESSA
Data de Publicação: 20/02/2026 08:15:22

LOTE 1

Item: 1 Quant.: 12 Unidade: MES Val. Ref.: 259.564,48

Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, com fornecimento de mão de obra terceirizada, para o desempenho das atividades de Auxiliar Administrativo 56.

Autor	Marca/Modelo	Valor
PREST SERVICE MAO-DE-OBRA LTDA	Serviço	259.564,48
NR BASSO ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI	Serviço	259.564,48
EFS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	Serviço	259.564,48
G K BRASIL NEGOCIOS E INTERMEDIACOES LTDA	Serviço	259.564,48
LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA	Serviço	500.000,00
VICKY SUPPLY PAPELARIA E COMERCIO EM GERAL LTDA	Serviço	259.564,48

20- Contudo, conforme Ata da Sessão (fls. 718/725), foram desclassificadas 03 (três) licitantes, por não atender as normas do Edital, conforme segue:

LICITANTE	MOTIVO DESCLASSIFICAÇÃO
EFS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS	Verificou-se que a mesma não atendeu o Item 4 - DA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO Sub-item 4.4 e 4.5, deixou de atender o Item 6, Sub-item 6.1; 6.1.1, referente a sua proposta inicial e Sub-item 6.16, deixando de apresentar a comprovação do seguro garantia no valor de 1% do valor estimado de sua proposta.
PREST SERVICE MAO-DE-OBRA LTDA.	verificou-se que a que a empresa não atendeu as exigência do Edital deixando de anexar os arquivos referente a sua proposta e seguro garantia
NR BASSO ADMINISTRACAO E	verificou-se que a que a empresa não



SERVICOS EIRELI	atendeu as exigência do Edital deixando de anexar os arquivos referente a sua proposta e seguro garantia
------------------------	--

21- Ato contínuo, foi declarada vencedora a **licitante G K BRASIL NEGOCIOS E INTERMEDIações LTDA.**, apresentando a melhor proposta, tendo sido solicitada a documentação de habilitação e a proposta consolidada, o que foi atendido pela licitante;

22- Conforme ata da Sessão, não houve intenção de recurso a respeito da desclassificação das propostas, muito menos a respeito da habilitação da **licitante G K BRASIL NEGOCIOS E INTERMEDIações LTDA.**;

23- Analisando a documentação apresentada pelas licitantes, entendo pela manutenção da Decisão do Sr. Pregoeiro, pois a desclassificação das propostas das empresas se deu pelo fato das mesmas não apresentarem a documentação exigida no Edital, assim como pelo fato de que a empresa vencedora e declarada habilitada apresentou todos os documentos e requisitos editalício;

24- Conforme já relatado anteriormente, o desenvolvimento do processo licitatório, em suas etapas interna e externa, deu-se em conformidade com as normas de regência;

25- Em relação aos documentos apresentados pelas empresas, anoto que sua análise compete ao Sr. Pregoeiro, nos termos do art. 8º, da Lei n.º 14.133/2021; tendo o Sr. Pregoeiro feito a conferência da autenticidade (fls. 705/717) das Certidões Juntadas pela **licitante** vencedora do certames, realizando inclusive a conferência junto ao SICAF (fls. 703/704);

26- Considerando o Objeto e a Justificativa apresentados no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar - ETP, constantes dos autos, para a realização da licitação, à luz da necessidade apresentada, tem-se que o presente Processo Licitatório se faz adequadamente necessário para atingir os fins de aquisição dos produtos/serviços especificados, visando à continuidade e eficiência para manutenção do Poder Legislativo;



27- Após a realização das fases do certame - incluindo abertura das propostas, etapa de lances, análise da proposta vencedora e verificação da habilitação - foi declarada vencedora a empresa que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, tendo esta atendido integralmente às exigências técnicas, jurídicas, fiscais, trabalhistas e econômico-financeiras estabelecidas no edital e no Termo de Referência;

28- Ademais, o Edital e a minuta do Contrato esclarecem os recursos orçamentários destinados ao cumprimento da despesa prevista para o presente processo;

29- Feitas tais ponderações, entendo que o procedimento está apto para ser homologado, emitindo-se, na sequência, o instrumento de contrato, a fim de possibilitar a contratação no momento oportuno;

III. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, RESSALVADO O JUÍZO DE MÉRITO DA ADMINISTRAÇÃO, BEM COMO OS ASPECTOS TÉCNICOS, ECONÔMICOS E FINANCEIROS, QUE ESCAPAM À ANÁLISE DESSA ASSESSORIA JURÍDICA, DIANTE DA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS, CONCLUI-SE PELA REGULARIDADE DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO PE N.º 001/2021 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009/2025-CMI-PE), PELO QUE OPINO PELA SUA VALIDAÇÃO JURÍDICA E HOMOLOGAÇÃO;

RECOMENDA-SE QUE PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO RESPECTIVO CONTRATO, SEJA VERIFICADO SE EXISTE REGISTRO DE SANÇÃO APLICADA À EMPRESA VENCEDORA DO PRESENTE CERTAME LICITATÓRIO, POR MEIO DE CONSULTA EM *SITES* ESPECIALIZADOS, ESPECIALMENTE NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS - CEIS E O CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS - CNEP (ART. 91, § 4º, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2023), TENDO EM VISTA QUE A EXISTÊNCIA DE PENALIDADE PODE ENSEJAR O IMPEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO;



RECOMENDA-SE AINDA, A ATUALIZAÇÃO DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA QUE VIEREM A SAIR DA VALIDADE NO DECORRER DO PROCESSO, ATÉ A DATA DE ASSINATURA DO RESPECTIVO CONTRATO, SEGUINDO A MESMA RECOMENDAÇÃO PARA FINS DOS PAGAMENTOS.

Itaituba/PA, 13 de março de 2026.

Félix Conceição Silva
OAB/PA 10956